

DELIBERAÇÃO Nº 39/2024

Regulamenta a criação de Comissões de Acompanhamento de Alocação de Água na Bacia Hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu – CBH PPA, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, criado por Decreto de 29 de novembro de 2006, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as Comissões de Acompanhamento de Alocação de Água na Bacia Hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu, na forma especificada nos artigos subsequentes:

I - Açude indicado como prioritário pelo Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Piancó-Piranhas-Açu; e

II - Participação e apoio técnico dos organismos competentes na regulação dos recursos hídricos.

Parágrafo Único. As Comissões de Acompanhamento de Alocação de Água - **CAAA** são organismos criados no momento da reunião de Alocação de Água com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o nela pactuado, podendo propor, com base em critérios técnicos, ajustes no acordado na Alocação, desde que não ocorram prejuízos ou mudança substancial ao discutido e negociado e, com vinculação ao CBH Piancó-Piranhas-Açu, cabendo a este dar o suporte ao seu funcionamento.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **Alocação negociada de água** – assembleia anual para a definição das regras para o uso das águas do reservatório e do seu trecho perenizado; e

II - **Termo de Alocação** – acordo firmado pelos presentes à reunião de alocação negociada de água onde constem as regras de uso do volume armazenado e as obrigações dos usuários, as regras de operação do reservatório e as obrigações do operador, estas quando couber;

Art. 3º. As Comissões de Acompanhamento de Alocação de Água serão formadas por representantes dos usuários, das organizações da sociedade civil, do poder público e um representante do CBH PPA, devendo existir paridade entre os grupos que a compõe.

§ 1º. As Comissões terão entre 05 (cinco) e 16 (dez) membros.

§ 2º. A Comissão de Acompanhamento de Alocação de Água será instituída e/ou renovada ao final de cada uma das assembleias de alocação da água, entre os presentes.

§ 3º. Após instituída a Comissão, em ato contínuo, seus membros, elegerão entre si o Presidente e o Secretário, com mandato anual, podendo ser reeleitos.

§ 4º. Cabe ao Presidente representar a Comissão de Acompanhamento de Alocação de Água e coordenar as reuniões.

§ 5º. Cabe ao Secretário apoiar a mobilização social para as reuniões da Comissão de alocação, secretariá-las, substituir o Presidente no seu impedimento, indicar seu substituto e formalizar o Termo de Alocação de Água.

Art. 4º. A alocação negociada de água em todos os reservatórios federais da Bacia Hidrográfica Piancó-Piranhas-Açu será objeto de processo único e independente, promovido e conduzido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - **ANA** e, nos reservatórios estaduais da Paraíba e do Rio Grande do Norte, pela **AESA** e **IGARN**, respectivamente, com

a participação e apoio do CBH Piancó-Piranhas-Açu, realizada anualmente, incluindo-se sempre na alocação as águas de cada um desses reservatórios e trechos perenizados imediatos.

Parágrafo Único. O órgão gestor Federal e os Órgãos gestores estaduais poderão delegar e atribuir, caso entendam pertinentes, a realização da Alocação Negociada de Água ao CBH Piancó-Piranhas-Açu.

Art. 5º. As reuniões das Comissões de Acompanhamento de Alocação de Água serão públicas, presencial, virtual ou híbrida.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Deliberação Nº 018/2014.

Caicó/RN, 16 de maio de 2024.

Ricardo Ramalho Lins
Presidente do CBH PPA

Ezequias Florêncio da Silva
1º Secretário do CBH PPA